



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E.Plenário do Conselho Federal em reunião realizada no dia 19 de Setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades - pessoas física e jurídica, para o exercício de 2015, bem como dos emolumentos e multas, conforme disposições abaixo:

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2015, com vencimento em 31/03/2015, é de:

- a) Biomédicos - R\$410,00 - (quatrocentos e dez reais),
- b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$205,00 - (duzentos e cinco reais),
- c) Técnicos da Área de Saúde (2º Grau) - R\$123,00 - (cento e vinte e três reais).

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Anuidade
Até R\$ 9.162,01	R\$ 431,00
De R\$ 9.162,01	R\$ 537,00
De R\$ 50.000,01	R\$ 690,00
De R\$ 91.620,01	R\$ 896,00
Acima de R\$458.100,01	R\$1.163,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 30/01/2015 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 27/02/2015 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2015, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 30/01, 27/02, 31/03, 30/04 e 29/05/15.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2015, são os abaixo especificados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 79,00
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$160,00
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)	R\$ 79,00
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da carteira de identidade profissional (cartão plástico)	R\$ 79,00
e) expedição da 1ª ou 2ª via ou substituição da cédula de identidade profissional	R\$ 38,00
f) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 79,00
g) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 79,00
h) taxa de transferência	R\$ 79,00
i) taxa de expediente	R\$ 79,00

Parágrafo único: O pagamento da taxa de expediente somente será exigido quando não houver a cobrança de outro emolumento dos acima elencados.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Revogar o parágrafo único do art.14º da Resolução CFBM nº.078, de 29/04/2002, publicada no D.O.U. Seção I em 24 de maio de 2002, página 222.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina- CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/1979, alterada pela Lei nº.7.017, de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº.88.439, de 28/06/1983,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução - RDC/AN-VISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, a cujos termos se torna obrigatória a adequação do disciplinamento baixado por esta autarquia;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E. Plenário do Conselho Federal de Biomedicina em reunião realizada em 19 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Revogar o parágrafo único do art. 14º da Resolução CFBM nº.078, de 29/04/2002, publicada no D.O.U. Seção I em 24 de maio de 2002, página 222.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618